

CONTAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2016
TC 4039/989/16



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

DECRETO LEGISLATIVO Nº10/2018.

“Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra – exercício de 2016.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA** aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2016, com as seguintes recomendações:

I - atente aos limites fiscais sobre o controle de despesas com pessoal, considerando os gastos efetivos do período;

II - mantenha hígidez no pagamento dos encargos sociais do período, desse modo evitando a contratação de dívida e comprometimento dos próximos e transparência;

III - cumpra os preceitos fiscais pertinentes aos planejamento e transparência;

IV - mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM;

V - promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;

VI - atenda às recomendações e determinações desta E. Corte;

VII - regularize os apontamentos da fiscalização dispostas nas chamadas “ordenadas”;

VIII - implante e/ou aperfeiçoe o mecanismo do controle interno.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Quadra deverá enviar este decreto, acompanhado de cópia da parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC – 4039/989/16), ao Prefeito Municipal de Quadra.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

Maurício Soares Saraiva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Data: 10/09/2.018

Relator: Ricardo Galvão de Campos

Comissão: Economia e Finanças

Interessado: Carlos Vieira de Andrade

TC – 4039/989/16

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Remeto ao ilustre Vereador **Ricardo Galvão de Campos** para exame e elaboração de parecer, como Relator.

Fica consignado que tendo sido notificado no dia 06.09.2018 (quinta feira), sendo 07.09.2018 (sexta feira) – feriado nacional, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias o início dar-se-á no primeiro dia útil, que é 10.09.2018 (segunda feira), sendo o prazo do Relator de 10 (dez) dias úteis para elaboração do relatório findo no dia 21.09.2018 (sexta feira).

Aguarda-se a elaboração do relatório e parecer, para que a comissão possa reunir-se e decidir na forma regimental para conclusão dos trabalhos em 15 (quinze) dias findo no dia 28.09.2018 (sexta feira).

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2.018.

Eli Dias de Carvalho (Presidente da Comissão)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Data: 20/09/2018
Relator: Ricardo Galvão de Campos
Comissão: Economia e Finanças
Interessado: Carlos Vieira de Andrade
Objeto – TC – 4039/989/16

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE

SENHOR MEMBRO,

Trata-se de apreciação do processo administrativo TC 4039/989/16 de origem do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja matéria é relativa as contas municipais da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2016, que teve como ordenador de despesa responsável e parte interessada o senhor Carlos Vieira de Andrade.

Em breve síntese, a decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer favorável às contas, com recomendações à Prefeitura Municipal que:

- atente aos limites fiscais sobre o controle de despesas com pessoal, considerando os gastos efetivos do período;
- mantenha higidez no pagamento dos encargos sociais do período, desse modo evitando a contratação de dívida e comprometimento dos próximos e transparência;
- cumpra os preceitos fiscais pertinentes aos planejamento e transparência;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

- mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM;
- promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;
- atenda às recomendações e determinações desta E. Corte;
- regularize os apontamentos da fiscalização dispostas nas chamadas “ordenadas”;
- implante e/ou aperfeiçoe o mecanismo do controle interno.

No Parecer consta a ementa:

MUNICÍPIO: QUADRA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 27,76%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 70,52%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimentos total na saúde: 20,26%; Transferências à Câmara: Atestada a regularidade; Gastos com pessoal: 51,17%; Encargos sociais: Apresentadas guias, contudo, realizado parcelamento dentro do período; Resultado da execução orçamentária: 7,46%; e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Não houve questionamento sobre a legitimidade das contas na forma prevista na Constituição Federal, art. 31, §3º, que seja no prazo de 60 (dias), cujo prazo iniciou-se no primeiro útil - dia 11/06/2018 (segunda-feira), considerando que a publicação do edital (09.06.2018 – sábado), findo prazo no dia 03.09.2018 (segunda-feira).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Opino pela aprovação das contas municipais do exercício de 2016, conforme exarada decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Submeto aos demais membros da Comissão para apreciar este parecer e assim elaborar projeto de decreto legislativo, que será submetido ao plenário da Câmara Municipal de Quadra para decisão final.

Quadra, em 20 de setembro de 2018.



Ricardo Galvão de Campos (Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Data: 28/09/2018

Relator: Ricardo Galvão de Campos

Comissão: Economia e Finanças

Interessado: Carlos Vieira de Andrade

Objeto – TC – 4039/989/16

Voto do Presidente da Comissão.

Acompanho o parecer do nobre relator.

Opino favorável a aprovação das contas do Município de Quadra, exercício de 2016.


Eli Dias de Carvalho (Presidente)

Voto do Membro da Comissão.

Acolho o parecer do nobre relator, opinando pela aprovação das contas do Município de Quadra, exercício de 2016. Requeiro que deverá constar no projeto de decreto legislativo, as recomendações feitas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sejam:

I - atente aos limites fiscais sobre o controle de despesas com pessoal, considerando os gastos efetivos do período;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

II - mantenha hígidez no pagamento dos encargos sociais do período, desse modo evitando a contratação de dívida e comprometimento dos próximos e transparência;

III - cumpra os preceitos fiscais pertinentes aos planejamento e transparência;

IV - mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM;

V - promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;

VI - atenda às recomendações e determinações desta E. Corte;

VII - regularize os apontamentos da fiscalização dispostas nas chamadas "ordenadas";

VIII - implante e/ou aperfeiçoe o mecanismo do controle interno.

Quadra, em 28 de setembro de 2018.



Eurico Paulo Lopes (Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

LIDO EM PLENÁRIO S.O.

NO DIA 27/11/2018

PARECER

APROVADO EM S.O. POR

UNANIMIDADE DE VOTOS

NO DIA 27/11/18

CONTAS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO DE 2016 PREFEITO – CARLOS VIEIRA DE ANDRADE

APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2016, com as recomendações: I - atente aos limites fiscais sobre o controle de despesas com pessoal, considerando os gastos efetivos do período; II - mantenha higidez no pagamento dos encargos sociais do período, desse modo evitando a contratação de dívida e comprometimento dos próximos e transparência; III - cumpra os preceitos fiscais pertinentes aos planejamento e transparência; IV - mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM; V - promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde; VI - atenda às recomendações e determinações desta E. Corte; VII - regularize os apontamentos da fiscalização dispostas nas chamadas “ordenadas”; VIII - implante e/ou aperfeiçoe o mecanismo do controle interno, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC 4039/989/16.

Vistos,

ACORDA a Comissão Permanente de Economia e Finanças, em reunião do dia 28 de setembro de 2018, pelo voto do Relator Ricardo Galvão de Campos, o Presidente Eli Dias de Carvalho e do Membro Eurico Paulo Lopes que consignou a necessidade da recomendação feita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitir parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2016.

Submeta-se este parecer à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Quadra para julgamento das contas, objeto do processo administrativo TC 4039/989/16. Quadra em 28 de setembro de 2018.

Eli Dias de Carvalho (Presidente) -

Ricardo Galvão de Campos (Relator) -

Eurico Paulo Lopes (Membro) -



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º10/2018 - CONTAS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO DE 2016.

DECRETO LEGISLATIVO. PROPOSITURA CORRETA. PROJETO A SER APRECIADO AO PLENÁRIO PARA DECIDIR. OBSERVÂNCIA AO ART. 31, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vistos,

ACORDA a Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em reunião do dia 10 de outubro de 2018, pelo voto do Relator Eurico Paulo Lopes, o Presidente Ricardo Galvão de Campos e do Membro Roseli Vieira Rodrigues, opinando pela constitucionalidade e legalidade ao Projeto de Decreto Legislativo n.º10/2018 “Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra – exercício de 2016”.

Submeta-se este parecer à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Quadra para julgamento das contas, objeto do processo administrativo TC 4039/989/16. Quadra em 10 de outubro de 2018.

Ricardo Galvão de Campos (Presidente) - _____

Eurico Paulo Lopes (Relator) - _____

Roseli Vieira Rodrigues (Membro) - _____

LIDO EM PLENÁRIO S.O.

NO DIA 27/12/2018

APROVADO EM S.O. POR

UNANIMIDADE DE VOTOS

NO DIA 27/12/2018